PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.362, de 12 de setembro de 1995

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.690, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à Indústria de Móveis e Ataudes Morgue Ltda. -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 1.690, de 01 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre doação de terreno à A.A. Cambi Engenharia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ATAUDES MORGUE LTDA. -ME., estabelecida nesta cidade, à rua Jurutau nº 2.001, inscrita no CGC/MF sob nº 68.823.392/0001-22, duas áreas de terras com 2.732,50 m2, denominados lotes nºs 197/C-4-3 e 199/198-4, sendo 139,36 m2 e 2.593,15 m2, respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1- Lote nº 197/C-4-3, com área de 139,36 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SE 70º53'NW, medindo 47,46m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada) no rumo NW 64º40'SE medindo 54,63m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,10m, até o ponto de partida".

2- Lote nº 199/198-4, com área de 2.593,15 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2, segue confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40'NW, medindo 54,65m, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-3, no rumo NW 70º53'SE medindo 74,46m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo NW 25º20' SE, até o ponto de partida".

Os lotes acima descritos foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, o processo judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse dos terrenos. A donatária utilizará a área para industrialização de móveis e Ataudes.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 240,00 m2, sendo 150,00 m2 em 6 (seis) meses e o restante num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 1995

VALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 09 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.369, de 13 de setembro de 1995

Súmula: Revoga a Lei nº. 1.690, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à Indústria de Móveis e Ataudes Morgue Ltda. ME.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 1.690, de 01 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre doação de terreno à A.A. Cambi Engenharia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria de Móveis e Ataudes Morgue Ltda. - ME., estabelecida nesta cidade, à Rua Jurutau nº 2.001, inscrita no CGC/MF sob nº 68.823.392/0001-22, duas áreas de terras com 2.732,50m², denominados lotes nºs 197/C-4-3 e 199/198-4, sendo 139,36m² e 2.593,15 m², respectivamente, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, com as seguintes divisões e confrontações:

1 - Lote nº 197/C-4-3, com área de 139,36m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-4, no rumo SE 70º53'NW, medindo 47,48m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4 (Rua Projetada) no Rum NW 64º40'SE medindo 54,63m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 5,10m, até o ponto de partida".

2 - Lote nº 199/198-4, com área de 2.593,15m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2, segue confrontando com o lote nº 199/198-4-2, no rumo SE 64º40'NW, medindo 54,65m, deste ponto, confrontando com o lote nº 197/C-4-3, no rumo NW 70º53'SE medindo 74,46m, e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 199/198-2, no rumo NW 25º20'SE até o ponto de partida".

Os lotes acima descritos foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, o processo judicial tramita perante a Vara Cível desta Comarca, estando o Município de Arapongas devidamente imitido na posse dos terrenos. A donatária utilizará a área para industrialização de móveis e Ataudes.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 240,00m², sendo 150,00m² em 6 (seis) meses e o restante num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 19 SETEMBRO 1995
DANIEL
FUNCIONARIO